



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
Gabinete da Prefeita

Lei nº 354/2010, de 27 de agosto de 2010.

Declara de utilidade pública a Associação Bumba Meu Boi Boizinho Tucum, e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Vitoria do Mearim estado do Maranhão, no uso de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seqüente Lei:

Art. 1º - O Poder público Municipal reconhece e declara de Utilidade pública a Associação Bumba Meu Boi Boizinho Tucum, fundada em 07 de abril de 1995, possui sede na Rua Dr. Urbano Santos, s/n Centro Vitória do Mearim/MA, e foro neste Município e comarca de Vitoria do Mearim estado do Maranhão, sendo uma entidade civil sem fins lucrativos, e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - Fica habilitada a Associação Bumba Meu Boi Boizinho Tucum a receber subvenções sócias do poder público, desde que, comprovado o exercício de atividades de interesse sociais, a cargo de comissão especial da Câmara Municipal, que fará investigações "in- loco" por solicitação da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único - As subvenções sociais terão caráter originários da Entidade, visando a difusão das atividades sociais, culturais, educativas, folclóricas e recreativas com a criação de programas que estabeleçam a criação e a cidadania como desenvolvimento humano e direitos sociais.

Art. 3º - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a entidade apresentará até o dia 31 de janeiro do ano, ao poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado no ano anterior, além da apresentação da prestação de contas, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e das despesas do período, ainda que não tenha sido subvencionado.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
Gabinete da Prefeita

Parágrafo Único – Sempre que houver alteração parcial ou total na composição da Diretoria da Entidade, deverá ser remetida cópia autêntica da Ata da respectiva reunião, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Será cassada a Declaração de Utilidade Pública da Entidade, pela Câmara Municipal, se:

- a) Deixar de apresentar durante 02 (dois) anos consecutivos os documentos a que se refere o anterior;
- b) Se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- c) Remunerar por qualquer forma, o trabalho dos membros de seus órgãos, conceder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigentes associados.

Art. 5º - A cassação da Declaração de Utilidade Pública será feita em processo instaurado pelo Prefeito, "Ex-Ofício" ou a requerimento de Vereador do qualquer cidadão eleitor do Município de Vitória do Mearim, mediante representação documentada, assegurando-se à Entidade ampla defesa no decorrer do processo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vitória do Mearim, estado do Maranhão, em 15 de setembro de 2010.

DÓRIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE
Prefeita Municipal de Vitória do Mearim/MA